ş 1º — Os entendimentos com a Região Militar que apóia a Grande Uni-dade podem ser feitos diretamente, sem prejuízo da comunicação de que trata este artigo.

§ 2º — O Comandante de Grupamento de Engenharia de Construção, sem prejuízo da participação normal ao comando superior, entende-se diretamente com o Departamento de Engenharia e Comunicações e com Diretorias de Obras Militares e de Obras de Cooperação, nos assuntos relativos a obras.

Art. 10 — As relações funcionais, no âmbito dos Grandes Comandos, serão reguladas por Normas Gerais de Ação, baixadas por esses Comandos, para pormenorizar e regular o funcionamento de suas respectivas OM e as ligações para os diversos escalões subordinados.

## MINISTERIO DA **JUSTICA**

DECRETOS DE 14 DE JUNHO

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e tendo em vista os pareceres dos Con-selhos Penitenciários e do Ministério da Justiça constantes dos respectivos pro-

#### INDULTAR

INDULTAR

João Pereira de Almeida e Adão Pereira
de Arruda, filhos de Antônio Pereira de
Aruda e Maria Adriana de Jesus, do restante da pena de 2 anos de reclusão a
que foram condenados, cada um, pelo Juiz
da Comarca de Pará de Minas, Estado
de Minas Gerais, por infração dos artigos 150, § 1º, e 121, § 2º, combinado com
o artigo 25 do Código Penal (Processo ...
MJ-61, 826-76):

o artigo 25 do Código Penal (Processo ... MJ-61, 826-76);
Jonas de Áraujo Pereira, filho de Miguel Pereira e Maria Lucilia Araujo Pereira, do restante da pena de 2 anos de reciusão a que foi condenado pelo Juiz da Comarca de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, por infração do tado do Rão de Janeiro, por infração do artigo 235 do Código Penal (Processo .. MJ-5.482-77):

REDUZIE:

155 e 180 do Código Penal (Processo ... MJ-6.924-66-A); para 13 anos, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 15 anos, 9 meses e 10 días de reclusão a que foi condenado José Cláudio dos Santos ou Alcides Clóvis da Silveira RG. 262.724, pelo Tribunal do Júri e pelo Juiz da 14º Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo por infração dos artigos 121, § 2º, e 157, § 2º do Código Penal (Processo MJ-17.916-73); para 15 anos a pena de 18 anos de reclusão a que foi condenado Wilson Gil Guimarães matrícula nº 39.683 filho de Olimpio Augusto Guimarães, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Almenara. Estado de Minas Gerais, por infração do artigo 121 § 2º do Código Penal (Processo MJ-26.646-74); para 8 anos e 6 meses a pena de 12 anos de reclusão reduzida para 10 anos por Decreto de 19.3.75, a que foi condenado Miguel Rosa da Silva. RG. 1.352.887, pelo Tribunal do Júri da Capital do Estado de São Paulo por infração do artigo 121 § 2º do Código Penal (Processo MJ-29.177-74); para 11 anos a pena de 12 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado José de reclusão a que foi condenado José e foi condenado José de reclusão a que foi condenado José e foi condenado José de reclusão a que foi condenado José

MJ-29.177-74;
para 11 anos a pena de 12 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado José Leite, RG. 7.025.690, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Itapetininga. Estado de São Paulo por infração do artigo 121 § 2º do Código Penal (Processo MJ-64.723-74);
para 14 anos mantida a medida desegurança imposta, a pena de 18 anos, 2 meses e 10 dias de reclusão. reduzida para 16 anos por Decreto de 9.3.76 a que foi condenado Antônio Cerveira Moreno Filho RG. 15.823, pelos Juizes das Comarcas de Ourinhos, São José do Rio

Preto, Piracicaba e Ribeirão Preto. Estado de São Paulo por infração dos artigos 155, § 4º e 157, § 1º do Código Penal (Processo MJ-11,837-75);

nai (Processo MJ-11.837-75); para 10 anos mantida a medida de se-gurança imposta a pena de 13 anos 10 meses e 2 días de reclusão reduzida para 11 anos e 8 meses por Deceto de 204.76, a que foi condenado Leopoldo Rodri-gues, RG. 264.750 pelos Juízes das 2ª e 15ª Varas Criminais (penas unidas 2º e 15º Varas Criminais (penas uni-ficadas) e das 18º e 19º Varas Crimi-nais, todas da Capital do Estado de São Paulo por infração dos artigos 155 e seus parágrafos e 157 § 2º do Código Penal (Processo MJ-17.592-75;

Penal (Processo MJ-17.592-75; para 10 anos a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado Gérson Dias Moreira, matricula 8.796 filho de Gabino Dias Moreira e Maria Luiza da Silva, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Ubá Estado de Minas Gerals por infração do artigo 12º § 1º do Código Penal (Processo MJ-58.109-75); para 6 anos de reclusão mantida a medida de segurança imposta as venas io 7 anos e 6 meses de reclusão e 4 meses de detenção, a que foi condenado Arlin-

7 anos e 6 meses de reclusão e 4 meses de detenção, a que foi condenado Arlindo Silvério da Silva RG. 1.616.373, pelos Juízes das 5º e 4º Varas Criminais da Comarça de Santos Estado de São Paulo por infração dos artigos 157, § 2º e 129, "caputi" do Código Penal e artigo 19 da Lei de Contravenções Penals (Processo MJ-12.664-76); para 10 anos a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado Clemente Alves Barbosa RG. 7.030.893 pelo Tribunal do Júri da Comarça de Santos, Estado de São Paulo por infração do artigo 121. § 2º do Código Penal (Processo MJ-276-77); para 19 anos mantida a medida de separa 19 a anos mantida a medida de separa 19 a anos medida de separa 19 a anos medida 19 anos medida de separa 19 a anos medida de separa 19 a anos med

MJ-276-77);
para 19 anos mantida a medida de segurança imposta. a pena de 29 anos 1
més e 10 dias de reclusão reduzida para
22 anos por Deureto de 22.1.75 a que foi
condenado José Laurindo Neto. matrícula
20.375 pelos Juízes das 1º 23º 16º e 20º
Varas Criminais (penas unificadas) da
15º Vara Criminai e pelo Tribunal do
Júri. da Capital do Estado de São Paulo, por infração do artigo 157, § 2º, combinado com o artigo 12. II e 121, § 2º
do Código Penal (Processo MJ-35.370-70);
para 11 anos, a pena de 13 anos e 6 me-

binado com o artigo 12. II e 121, § 2º do Código Penal (Processo MJ-35.370-70); para 11 anos, a pena de 13 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado José Leandro Silva RG. 2.803.106, pelo Tribunal do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por infração do artigo 121, § 2º do Código Penal (Processo MJ-35.021-72); para 10 anos mantida a medida de segurança imposta, a pena de 13 anos, 4 meses e 2 dias de reclusão reduzida para 11 anos por Decreto de 23.12.74, a que foi condenado José Casemiro Novaes ou José Carlos de Moraes, RG. 2.214.415, pelos Juízes das 14º e 2º Varas Criminais da Comarca da Capital (penas unificadas), e pelos Juízes das Comarcas de São Bernardo do Campo (duas) e Santo André, do Estado de São Paulo, por infração do artigo 155 do Código Penal (Processo MJ-16.416-74); para 16 anos, a pena de 18 anos e 1 dia de reclusão a que foi condenado Ivonaldo Leal de Freitas, RG. 4.372.700 pelo Tribunal do Júri e pelo Juiz da 24º Vara Criminal da Comarca da Capital de Estado de São Paulo, por infração do artigos 121 § 2º, e 155 do Código Penal (Processo MJ-10.736-75); para 18 anos, a pena de 20 anos de reclusão a que foi condenado José Bispo de Lima RG. 45.331 pelo Tribunal do Júri da Comarca de Itaporanga, Estado de São Paulo, por infração do artigo 121, § 2º, do Código Penal (Processo ..... MJ-16.273-75); para 5 anos mantida a medida de se-

MJ-16.273-75); para 5 anos mantida a medida de segurança a pena de 5 anos 10 meses e 7 dias de reclusão a que foi condenado Aparecido Miotti, filho de Eugênio Miotti e de Iracema Pacheco Camargo pelo Juiz da Coma ca de Bauru, Estado de São Paulo por infração do artigo 155, § 4º do Código Penal (Processo ..... MJ-53.552-75); para 9 anos de reclusão, as penas de 10

para 9 anos de reclusão, as penas de 10 anos e 4 meses de reclusão e 4 meses de

detenção 1 — Parte 1)

detenção a que foi condenado Antônio José dos Santos, R.G. 767.307. pelos Juizes das Comarcas de São Vicente e de Santos, do Estado de São Paulo (penas unificadas) por infração dos artigos 157. combinado com o artigo 12. II do Código Penal (Processo MJ-23.777-76); para 14 anos mantida a medida de segurança imposta, a pena de 16 anos e 5 dias de reclusão a que foi condenado Manoel Cruz dos Santos R.G. 155.876-A. pelos Juizes das 21º. 18º. 3º. 7º, 19º e 22º (penas unificadas) 5º 17º e 1º Varas Criminais, todas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo por infração dos artigos 155 \$ 4º e 155. "caput" combinado com os artigos 12 II. e 47 I do Código Penal (Processo MJ-574-77); para 12 anos de reclusão as penas de 13 anos e 1 dia de reclusão as penas de 13 anos e 1 dia de reclusão a 30 dias de prisão simples a que foi condenado Rúbens Cabral R.G. 3.321.339. pelos Juizes das Comarcas de Santo André (penas unificadas) e Lorena. e pelo Tribunal do Júri de Campinas Estado de São Paulo, por infração dos artigos 155 121 e 137 do Código Penal (Processo ..... MJ-579-77); para 12 anos de reclusão mantida a medida de segurança imposta as penas de 14 anos e 4 meses de reclusão e 6 meses de detenção a que foi condenado Sebastião Postigo. R.G. 132.725-A pelos Juizes das 2º 14º, 7º 15º (penas unificadas) e das 17º 16º 21º e 7º Varas Criminais, todas da Canital do Estado de São Paulo por infração dos artigos 155 \$ 4º 171, combinado com o artigo 47 e o artigo 30º 40° Código Penal (Processo ..... MJ-5781-77); para 13 anos a pena de 15 anos de reclusão a que foi condenado José Mota de Campos ou José Mota R.G. 7 038,756,

390 do Codigo Penai (Processo M. 1581-77):
para 13 anos. a pena de 15 anos de reclusão a que foi condenado José Mota de Campos ou José Mota RG. 7 038.756, nelo Tribunal do Juri da Comarca de Promissão Vistado de São Paulo por infração do artigo 121 \$ 2º IT e JIT do Código Penal (Processo MJ-670-77);
para 4 anos, a pena de 5 anos e 4 mesea de reclusão a que foi condenado Jorge José dos Santos, RG. 6.224.385, pelo Juiz da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, por infração do artigo 157, \$ 2º, do Código Penal (Processo MJ-678-77);
para 8 anos, a pena de 14 anos de reclusão a que foi condenado Sérgio dos Santos, matrícula nº 5.470, filho de Anísio Batista e de Maria José dos Santos, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Catu, Estado de São Paulo, por infração do artigo 121, \$ 2º, II do Código Penal (Processo MJ-751-77);
para 4 anos, a pena de 5 anos e 5 meses de reclusão a que foi condenado Debeso de Partesa de Condenado Debeso de reclusão a que foi condenado Debeso de Reclusão de R

(Processo MJ-751-77);
para 4 anos, a pena de 5 anos e 5 meses de reclusão a que foi condenado Urbano Gonçalves Ferreira, RG. 936.522, pelo Juiz da 15º Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por infração do artigo 157 § 2º do Código Fenal (Processo MJ-0.844-77);
para 9 anos, a pena de 10 anos, 11 meses e 1 dia de reclusão a que foi condenado Afonso Marano, RG. 189.681-A, pelos Juízes das 9º, 11º e 14º Varas Criminal; (penas unificadas) e 2º Vara Criminal; (penas unificadas) e 2º Vara Criminal, todas da Capital do Estado de São Paulo, por infração dos artigos 157, § 2º e 155, § 4º do Código Penal (Processo MJ-1.730-77);
para 4 anos, a pena de 5 anos de reclusão

MJ-1.730-77);
para 4 anos, a pena de 5 anos de reclusão a que foi condenada Clarice César de Oliveira, filha de Isaura César de Oliveira, filha de Isaura César de Oliveira, pelo Juiz da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, por infração do artigo 157, § 3º (primeira parte) do Código Penal (Processo MJ-1.733-77); para 4 anos, a pena de 6 anos e 1 dia de reclusão a que foi condenado Walter Tomé ou Rodolfo Pereira da Silva, RG. 53.059, pelos Juizes das 13º e 14º Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por infração do artigo 155, § 4º e 155 "caput", combinado com o artigo 12, II do Código Penal (Processo MJ-51.802-75);

para 18 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, as penas de 22 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão e dida de segurança imposta, as penas de 22 anos, 9 meses e 10 dias de reciusão e 3 meses de detenção a que foi condenado Aldo Frederico Senff, R.G. 85.047, pelos Juízes das 1º 3º, 14º, 13º e 20º Varas Criminais (penas unificadas), e 16º e 2º Varas Criminais (penas unificadas), e 16º e 2º Varas Criminais (penas unificadas) e ainda das 24º, 14º e 8º Varas Criminais da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, por infração dos artigos 155, 157. § 2º, e 129 do Código Penal (Processo MJ-60.590-77); para 4 anos, a pena de 5 anos e 4 meses de reclusão a que foi condenada Marlene José da Silva, matrícula nº 28.272, filha de Antônio Oliveira Silva e de Benedita Oliveira Silva, pelo Tribumal de Alçada do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juiz da 24º Vara Criminal da Comarca da Capital, por infração do artigo 157. § 2º do Código Penal (Processo MJ-273-77).

Brasilia, 14 de junho de 1977; 156º da

Brasilia, 14 de junho de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

O Presidente da República.

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezemoro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, resolve

o mandato eletivo e suspender, pelo pra-zo de 10 (dez) anos, os direitos políticos do cidadão Marcos Wellington de Cas-tro Tito, Deputado Federal — Minas Ge-

Brasilia, 14 de junho de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

Hugo de Andrade Abreu

### MINISTÉRIO DAS RELACÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1968, combinado com os Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, resolve

DESIGNAR

para representar o Brasil nas discussões a serem mantidas, no período de 20 de junho a 1º de julho de 1977, com autoridades australianas sobre eventuais fornecimentos de certos insumos básicos, a seminto Delegação. guinte Delegação:

Doutor Aloysio Marins, Secretário-Executivo do Consider.

Delegado

Doutor Marcelo Sergio Fernandes, Dire-tor de Coordenação Comercial da Siderbrás.

Brasília, 14 de junho de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Ramiro Elysio Saraiva Guerreiro

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- MENSAGENS

Nº 190, de 14 de junho de 1977. Propõe ao Senado Federal seja autorizado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto a elevar em Cr\$ 180 milhões o montante de sua dívida consolidada.

 $N^{\circ}$  191, de 14 de junho de 1977. Submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei  $n^{\circ}$  1.556, de 7 de junho de 1977.

 $N^\circ$  192, de 14 de junho de 1977. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança  $n^\circ$  20.130, impetrado por Carlos Lombardi.